



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Terça-feira, 04 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1080B

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.regentefeijo.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Regente Feijó

CNPJ 48.813.638/0001-78

Rua José Gomes, 558

Telefone: (18) 3279-8010

Site: www.regentefeijo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Câmara Municipal de Regente Feijó

CNPJ 01.575.416/0001-09

Rua Alcides Silveira, 1000

Telefone: (18) 3279-1702

Site: www.camararegentefeijo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.regentefeijo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Terça-feira, 04 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1080B

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.396, DE 4 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar que especifica e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um **Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, para fazer face as despesas com a contratação de empresa especializada para a realização de serviços de infraestrutura urbana, recapeamento asfáltico com CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) na Rua Oswaldo Malacrida Filho, Rua Antonio Walter de O. Santos, Rua Mario Perelli, Rua Oswaldo Vilhoni, Rua Antenor Martins, Rua Paulo Canziani e Rua Domingos Breda, de acordo com planilha orçamentária e memorial descritivo anexos, com fornecimento de material e mão de obra, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhada:

02. Executivo

02.06 Obras e Urbanismo

02.06.01 Logradouros

154520006.1.010000 - Pavimentação, Recape, Guias e Sarjetas

4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais-Vinc

Ficha:

2554.....Valor: R\$ 500.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) será feita por excesso de arrecadação, a ser verificado no final do exercício vigente, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Regente Feijó, 4 de junho de 2024.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.397, DE 4 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar que especifica e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um **Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 302.660,00 (trezentos e dois mil seiscentos e sessenta reais)**, para fazer face as despesas com a aquisição de equipamentos de videomonitoramento urbano com reconhecimento e registro de placas de veículo, em vias públicas, além da prestação de serviços de instalação e fornecimento de software unificado de videomonitoramento, a fim de suprir as necessidades de monitoramento da cidade, na conformidade da funcional programática e modalidades de aplicação abaixo detalhadas:

02. Executivo

02.06 Obras e Urbanismo

02.06.01 Logradouros

154520006.1.001000 - Aquisição de Móveis, Equipamento e Materiais Permanentes

4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Ficha:

809.....Valor: R\$ 234.160,00

02. Executivo

02.06 Obras e Urbanismo

02.06.01 Logradouros

154520006.2.026000 - Manutenção dos Serviços Públicos Municipais

3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Ficha:

846.....Valor: R\$ 68.500,00

Total

Suplementação.....R\$ 302.660,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior será feita por anulação da despesa abaixo mencionada, a ser verificado no final do exercício vigente, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Terça-feira, 04 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1080B

Página 3 de 5

02. Executivo
02.11 Encargos Gerais
02.11.02 - Encargos Municipais
288460000.0.002000 - Encargos Gerais do Município
3.1.90.13.00.0000 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Ficha:

1096.....
Valor: R\$ 302.660,00

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Regente Feijó, 4 de junho de 2024.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.398, DE 4 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar que especifica e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um **Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, para repassar recursos públicos advindos do Governo Federal, através de Emenda Parlamentar Individual, ao **Hospital e Maternidade Regional de Regente Feijó**, CNPJ: 07.956.704/0001-81, com a finalidade de custear suas atividades de média complexidade, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhada:

02. Executivo
02.04 Saúde
02.04.01 Fundo Municipal de Saúde
103010015.2.021000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais-Vinc

Ficha:

689.....
Valor: R\$ 500.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) será feita por excesso de arrecadação, a ser verificado no final do exercício vigente, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 4 de junho de 2024.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.399, DE 4 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre autorização legislativa para o Poder Executivo Municipal transferir, mediante termo de parceria, recurso financeiro a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP que especifica e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, mediante termo de parceria, a importância de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** ao **HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE REGENTE FEIJÓ - HMRRF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 07.956.704/0001-81, qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, para custeio de ações de serviços públicos de saúde, consistentes na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares e pagamento de serviços médicos e de terceiros, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, que passa a fazer parte integrante da presente lei.

Parágrafo único. O recurso financeiro previsto no caput é advindo de Emenda Parlamentar Individual, de acordo com a Proposta nº 36000581554202400.

Art. 2º A OSCIP deverá prestar contas da aplicação do recurso ao Departamento Municipal de Saúde, nos moldes fixados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

02.04.01.103010015.2021000.3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Transferências e Convênios Federais-Vinc.

Conta: 689

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Regente Feijó, 4 de junho de 2024.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 23, DE 4 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre o parcelamento do solo para fim específico de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Terça-feira, 04 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1080B

Página 4 de 5

*geração de energia solar e dá
outras providências.*

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas
atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente lei complementar regulamenta os
projetos de implantação de Condomínios Horizontais de
Lotes voltados para a microgeração e minigeração de
energia solar fotovoltaica na zona urbana, de expansão
urbana ou urbanização específica no Município de Regente
Feijó, sendo elaborada em conformidade com a Lei nº
4.591, de 16 de dezembro de 1964, Lei nº 10.406, de 10 de
janeiro de 2002, Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, Lei
Municipal nº 2.071, de 20 de fevereiro de 2002, das
Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)
e demais disposições sobre a matéria.

Parágrafo único. Consideram-se Condomínios
Horizontais de Lotes o modelo de parcelamento de solo
formado em área fechada por muro ou alambrado, com
acesso único controlado, que tenha por finalidade exclusiva
à subdivisão da gleba em frações ideais autônomas,
destinadas a implantação de módulos fotovoltaicos,
constituídos por lotes, sobre os quais serão implantados os
referidos módulos cuja a potência ficará a critério do
adquirente.

Art. 2º Não será permitido a implantação de
Condomínios Horizontais de Lotes voltados para a
microgeração e minigeração de energia solar fotovoltaica
em:

- I** - terrenos alagadiços e sujeitos a inundações;
- II** - terrenos que tenham sido aterrados com material
nocivo à saúde pública (aterro sanitário, lixões, etc.);
- III** - terrenos com declividade igual ou superior a 30%
(trinta por cento), salvo se atendida as exigências
específicas das autoridades competentes referentes a
terraplenagem;
- IV** - terrenos onde as condições geológicas não são
aconselháveis à implantação de sistemas de microgeração
e minigeração de energia solar fotovoltaica;
- V** - áreas de preservação permanente e de
preservação de mananciais hídricos, assim definidos em lei;
- VI** - imóveis declarados de utilidade pública pelo
município para fins de desapropriação.

Art. 3º Os projetos e a execução de Condomínios
Horizontais de Lotes para a microgeração e minigeração de
energia solar fotovoltaica, deverá ter seu acesso único
projetado de forma a adequar-se ao traçado do sistema
viário básico, às diretrizes urbanísticas e de preservação
ambiental determinadas pelo município.

CAPÍTULO II

DA IMPLANTAÇÃO DO CONDOMÍNIO HORIZONTAL DE LOTES

Seção I

Dos Requisitos Urbanísticos

Art. 4º Os Condomínios Horizontais de Lotes para
microgeração e minigeração de energia solar fotovoltaica
deverão atender aos requisitos previstos no art. 8º da Lei
Municipal nº 2.071, de 2002.

Parágrafo único. Em razão da natureza do
empreendimento, os Condomínios Horizontais de Lotes
deverão apresentar Estudo Prévio de Impacto de
Vizinhança e Estudo Prévio de Impacto Ambiental para sua
aprovação.

Art. 5º A critério da Prefeitura Municipal, poderá ser
dispensado a execução de parte das obras de infraestrutura
previstas no § 5º do art. 8º da Lei Municipal nº 2.071, de
2002, desde que não haja comprometimento da correta
implantação do Condomínios Horizontais de Lotes.

Seção II

Do Projeto

Art. 6º Os Condomínios Horizontais de Lotes para
microgeração e minigeração de energia solar fotovoltaica
deverão solicitar a Prefeitura Municipal, por meio de
consulta prévia, a viabilidade do referido projeto e as
diretrizes para o uso do solo urbano, zona de expansão
urbana ou zona de urbanização específica, apresentando
para este fim os documentos previstos no art. 9º da Lei
Municipal nº 2.071, de 2002.

Art. 7º Havendo viabilidade de implantação, a
Prefeitura Municipal expedirá, para efeito de aprovação nos
órgãos competentes, a certidão de aprovação do local do
imóvel a ser parcelado.

Parágrafo único. A consulta previa e a certidão de
aprovação do local do imóvel a ser parcelado, não implica
em aprovação da proposta do Condomínios Horizontais de
Lotes para microgeração e minigeração de energia solar
fotovoltaica.

Seção III

Da Aprovação e do Alvará de Licença de Execução

Art. 8º Após a expedição da certidão de aprovação do
local do imóvel, o interessado deverá apresentar novo
requerimento ao município, solicitando o "De Acordo" para
aprovação dos projetos executivos e o fornecimento do
Alvará da Licença de Execução, anexando para este fim os
documentos previstos no art. 10 da Lei Municipal nº 2.071,
de 2002.

Seção IV

Da Certidão de Vistoria Final

Art. 9º Após a realização das obras constantes do
projeto aprovado pelo município, vigentes, o Departamento
de Engenharia realizará a vistoria a fim de emitir a Certidão
de Vistoria Final (CVF).

§ 1º A Certidão de Vistoria Final (CVF) é o documento
emitido pelo município que confirma a realização de todas
as obras constantes do projeto aprovado, e tem por
finalidade a declaração de habilidade do local do
empreendimento e de seus equipamentos urbanos.

§ 2º A falta do documento de que trata o *caput* deste



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Terça-feira, 04 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1080B

Página 5 de 5

artigo, no prazo estimado no cronograma do termo de compromisso, impedirá a aprovação e o licenciamento da implantação dos módulos fotovoltaicos nas unidades autônomas.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Aprovado o projeto de condomínio de lotes pelo município, o mesmo será submetido a registro junto ao Registro Imobiliário competente, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), sob pena de caducidade, acompanhado dos documentos exigidos pela legislação especial aplicável à espécie.

Parágrafo único. Aplica-se, no que couber, ao Condomínio Horizontal de Lotes o dispositivo sobre Condomínio Edifício previsto no art. 1.331 e seguintes do Código Civil, respeitando a legislação urbanística vigente.

Art. 11. Os Condomínios Horizontais de Lotes, que especifica esta lei, aprovados pela municipalidade, não poderão sofrer qualquer modificação ou alteração na sua forma original sem prévia autorização do município.

Art. 12. Os Condomínios Horizontais de Lotes para microgeração e minigeração de energia solar fotovoltaica, não terão sua finalidade alterada em hipótese alguma, sendo vedada a edificação de unidades habitacionais unifamiliar, destinadas a residências.

Art. 13. Cabe aos condôminos a responsabilidade e ônus pela indispensável limpeza, coleta interna de resíduos sólidos, manutenção e preservação de vias e áreas internas de uso exclusivo do condomínio, assim como as obras de infraestrutura.

Art. 14. Na eventualidade da dissolução do Condomínio Horizontal de Lote, as vias de circulação interna e as áreas descobertas de uso comum (área permeável/área de preservação permanente), serão transferidas, no todo ou em parte, ao domínio do município, sem ônus para o mesmo.

Parágrafo único. Para alteração do uso do solo do Condomínio Horizontal de Lote Urbano, será respeitada a sua Convenção, registrando-se no Registro de Imóveis essa alteração.

Art. 15. Os loteamentos residenciais aprovados pela Prefeitura Municipal que estejam devidamente registrados e em fase de implantação e que comprovadamente ainda não tenham sido comercializados, poderão ser convertidos em loteamentos para a microgeração e minigeração de energia solar fotovoltaica.

§ 1º Na hipótese de conversão, serão mantidas as definições de áreas públicas já delimitadas nos termos do art. 22 da Lei nº 6.766, de 1979, não retornando as mesmas ao domínio privado.

§ 2º Na hipótese de conversão, passarão a ser obrigatórias as condicionantes estabelecidas no ato de aprovação, não mais se aplicando as condicionantes para o parcelamento inicialmente projetado, salvo o disposto no parágrafo antecedente.

Art. 16. Esta lei poderá ser regulamentada através de

Decreto pelo Poder Executivo.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 4 de junho de 2024.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

.....



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: c5f3-b545-073c-4ce6



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Regente Feijó (SP), Edição nº 1080B, ano VII, veiculado em 04 de junho de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por LIEGE FERREIRA MALACRIDA (CPF ***243188**) em 04/06/2024 às 14:32:37 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Imprensa Oficial SP RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/c5f3-b545-073c-4ce6>